



MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS

CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 79º da Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, publicamos a seguinte informação:

1) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR E A COBRAR EM 2017:

Artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

1. Ao abrigo da alínea c) do n.º1 – prédios urbanos (avaliados) – taxa de **0,3%**
2. Majorar em 20% a taxa referida no nº 1 anterior, de acordo com o previsto no ponto 4.5 da referida ARU e n.º.8, do artigo 112º, do código do CIMI, a aplicar aos prédios que se encontrem degradados e situados dentro do perímetro da ARU, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
3. Majorar em 30% a taxa referida no nº 1 anterior, de acordo com o ponto 4.5 da referida ARU e n.º6, do referido artigo 112º, do CIMI, a aplicar aos prédios urbanos que se encontrem em ruínas, dentro do limite urbano considerado na ARU, os prédios como tal definidos em diploma próprio.
4. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no nº 1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos localizados nesta zona delimitada e que não se encontrem em ruína, degradados ou devolutos, de acordo com o previsto no nº 6, do artigo 112º, do CIMI.
5. Minorar em 10% a taxa do IMI referida no nº 1 anterior, desde que satisfeitas as condicionantes referidas no ponto 4.7 da ARU, a aplicar aos prédios urbanos arrendados e localizados nesta zona delimitada, podendo ser cumulativa com a minoração referida no ponto 4 anterior, de acordo com o previsto no n.º. 7 do mesmo artigo do CIMI.

2) DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR NO ANO DE 2017:

Aprovado o lançamento das seguintes taxas de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, a cobrar no ano de 2017, com referência ao ano de tributação de 2016:

- a) **Taxa normal: 1,30%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios superior a 150.000,00€
- b) **Taxa reduzida: 0,90%** a incidir sobre os lucros das pessoas coletivas com um volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00€
- c) **Taxa zero: Isenção** nos termos do artigo 16º, nº2 da lei supra mencionada, para sujeitos passivos que em 2017 fixem a sua sede, por constituição ou alteração, no concelho de Porto de Mós e criem e mantenham, nesse ano, no mínimo, três postos de trabalho.

3) PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS

Aprovado a participação do Município em **5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial no Concelho de Porto de Mós, referente aos rendimentos do ano 2017.

Taxas aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara


(João Salgueiro)